



INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA JURÍDICO – SJU Nº 002/2015

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA
ATIVA

Versão: 01

Aprovação em: 07 de agosto de 2015.

Ato de aprovação: Decreto Normativo nº. 2.443/2015.

Unidade Responsável: Procuradoria Geral do Município

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a administração e cobrança da dívida ativa, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Considera-se:

I - Dívida Ativa: constitui Dívida Ativa tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por Lei, por Decreto Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais;

II - Crédito Tributário: é o vínculo jurídico, de natureza obrigacional, por força do qual o Município (sujeito ativo) pode exigir do particular, o contribuinte ou responsável (sujeito passivo), o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária (objeto da relação obrigacional);

III - Inscrição de Créditos em Dívida Ativa: representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa;



IV - Unidade Responsável: refere-se à Procuradoria Geral do Município;

V - Unidades Executoras: todas as demais Secretarias e respectivas Divisões da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal que se submeterão a esta instrução normativa.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa é alicerçada juridicamente nos seguintes diplomas legais, dentre outros:

I - Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Lei nº 10.028/2000 Crime Fiscais;

IV - Lei nº 8.666/93 Contratos e Licitações;

V - Lei nº 10.520/2002 Modalidade Pregão;

VI - Lei Federal nº. 8.429/1992;

VII - Constituição Federal;

VIII - Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional;

IX - Lei Municipal nº 513/2001 – Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as Rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º Compete às Unidades Executoras:

I - Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;



II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º Compete à Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SJU, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do órgão competente, deverá manter controle permanente sobre os créditos do Município, monitorando a inadimplência tributária e não-tributária.

§1º Os valores não recebidos até a data do vencimento deverão ser acrescidos de juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou em contrato sobre o valor da dívida, tais como, se for o caso, atualização monetária.

§2º Os créditos não pagos até a data do seu vencimento deverão ser relacionados e inscritos em Dívida Ativa.

§3º Os débitos relativos ao mesmo devedor deverão ser reunidos (consolidados) em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

§4º Os débitos tributários que demandarem tratamento diferenciado poderão ser inscrito em dívida ativa e executados isoladamente, dependendo do valor do crédito tributário, do tipo do tributo, e da forma como o crédito tributário é lançado e inscrito em dívida ativa.



§5º A inscrição em Dívida Ativa será feita pela Secretaria de Finanças, por meio do órgão competente, após apuração da certeza e liquidez do crédito.

§6º A Dívida Ativa será inscrita em registro próprio, nos moldes prescritos legalmente se o registro der-se via eletrônico, deverá o mesmo ser impresso e encadernado mensalmente.

§7º Após a inscrição em Dívida Ativa a Secretaria de Finanças, por meio do órgão competente, deverá remeter à Procuradoria Geral do Município as informações e documentos necessários para a promoção da cobrança em juízo, devendo a Certidão de Dívida Ativa ser rubricada pelo procurador.

§8º A Secretaria de Finanças, por meio do órgão competente, deverá monitorar os pagamentos realizados pelos contribuintes que firmaram acordo amigável de pagamento parcelado do seu respectivo débito.

§9º O inadimplemento de acordo amigável determinará o rompimento deste, com as conseqüências legalmente previstas.

§10 A Secretaria de Finanças, por meio do órgão competente, ao detectar que houve a falta de pagamento da parcela de um contribuinte ou devedor que foi inscrito na Dívida Ativa deverá remeter à Procuradoria Geral do Município para que seja solicitada a execução judicial do inadimplente.

§11 Ainda que a dívida esteja sendo cobrada judicialmente, o contribuinte poderá Solicitar o parcelamento ou a quitação do débito, junto à Secretaria de Finanças.

§12 Mediante confirmação do pagamento da 1ª parcela ou quitação do débito, a Secretaria de Finanças, por meio do órgão competente, informará a Procuradoria Geral para que se proceda o arquivamento ou a suspensão do processo de execução fiscal.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 10 Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 11 A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.



Art. 12 Ficará a cargo da Coordenadoria de Controle Interno Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade elaborar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

Art. 13 Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa e as demais legislações pertinentes.

Art. 14 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Controle Interno Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Venda Nova do Imigrante-ES, 07 de agosto de 2015.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES
Controladora Pública Interna